PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N° 157/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.351.385/0001-72

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.-

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 150, de 14 de outubro de 2025, que cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de General Salgado – IPREM, e dá outras providências."

Autor: A Mesa Diretora: **Elian Flores** – Presidente; **Cinézio Crescêncio** – 1º Secretário; e **Marco Antonio Gato** – 2º Secretário.

ELIAN FLORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA S SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 150, de 14 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

III – 1 (um) servidor público municipal titular de cargo efetivo, ativo ou aposentado, integrante dos quadros da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta ou do Poder Legislativo Municipal, indicado e nomeado por ato do Presidente da Câmara Municipal, para representar o Poder Legislativo no Comitê de Investimentos.

(...)"

Art. 2º. O art. 7º da Lei Complementar nº 150, de 14 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. As despesas decorrentes do pagamento dos jetons previstos no art. 5º desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela indicação de seus representantes.

Parágrafo único. As demais despesas administrativas e operacionais decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de General Salgado – IPREM".

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 150, de 14 de outubro de 2025.

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.351.385/0001-72

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Municipal de General Salgado, 08 de outubro de 2026.

ELIAN FLORES
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

MÁRCIA MÁZARO
Escriturária

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.351.385/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 3.303, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.-

"Disciplina a circulação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores, veículos elétricos, quadriciclos e congêneres no Município de General Salgado; estabelece idade mínima, normas de segurança, infrações, multas, remoção e recolhimento de equipamentos; autoriza a celebração de convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive mediante Atividade Delegada; e dá outras providências."

Autores: Vereadores **Cinézio Crescêncio** e **Jhonatha Cesar Santana,** subscrito pelos edis **Claudemir Mateus Cardoso, Eduardo Rodrigo Nunes Frota, Elian Flores, João Domingos Ferraz Liebana, José Donizete de Carvalho, Marco Antonio Gato** e **Valdair Benedito de Oliveira.**

ELIAN FLORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA S SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei disciplina, no âmbito das vias e logradouros públicos sob circunscrição do Município de General Salgado, a circulação, utilização, estacionamento e fiscalização de:

I – bicicletas elétricas;
II – equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;
III – patinetes elétricos;
IV – scooters elétricas enquadradas como equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;
V – equipamentos individuais elétricos congêneres;
VI – ciclomotores, motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos, exclusivamente quanto às matérias inseridas na competência municipal e sem prejuízo das exigências estabelecidas pela legislação federal.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:
I – preservar a vida e a integridade física dos condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas;
II – promover a segurança viária;

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

III – prevenir acidentes envolvendo crianças e adolescentes;

IV – coibir a utilização imprudente ou irregular de equipamentos de micromobilidade;

V – proteger o patrimônio público e privado contra danos decorrentes da condução irregular;

VI – assegurar disciplina, segurança e respeito às normas de trânsito;

VII – proteger especialmente pedestres, idosos, pessoas com deficiência, crianças e demais usuários vulneráveis;

VIII – estabelecer mecanismos efetivos de fiscalização, autuação, remoção e responsabilização administrativa.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, serão observadas as definições e classificações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º. A denominação comercial do equipamento, inclusive "motinha elétrica", "scooter elétrica", "bike motorizada", "bicicleta motorizada", "mini moto", "mobilete elétrica", "patinete elétrico" ou expressão semelhante não altera sua classificação jurídica.

§ 2º. A classificação será determinada pelas características técnicas do equipamento, especialmente:

I – potência do motor;
II – velocidade máxima de fabricação;
III – cilindrada, quando existente;
IV – dimensões;
V – sistema de propulsão;
VI – existência ou não de acelerador;
VII – existência e funcionamento de pedais;
VIII – número de rodas; e
IX – demais critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º. O equipamento que ultrapassar os limites técnicos estabelecidos pela legislação federal para bicicleta elétrica ou equipamento de mobilidade individual autopropelido será submetido às regras da categoria em que efetivamente se enquadrar.

Art. 4º. A aplicação desta Lei não dispensa o cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação federal relativas a:

I – registro;
II – licenciamento;
III – emplacamento;
IV – habilitação;
V – Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC;
VI – equipamentos obrigatórios;
VII – idade mínima;
VIII – locais permitidos para circulação; e
IX – demais condições impostas à respectiva categoria do veículo.

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

CAPÍTULO II
DA IDADE MÍNIMA E DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica **PROIBIDA A CONDUÇÃO POR PESSOA MENOR DE 13 (TREZE) ANOS DE IDADE**, em vias e logradouros públicos do Município, de:

I – bicicleta elétrica;
II – equipamento de mobilidade individual autopropelido;
III – patinete elétrico;
IV – scooter elétrica enquadrada como equipamento autopropelido; e
V – equipamento elétrico individual congênere.

§ 1º. A proibição abrange ruas, avenidas, estradas municipais, ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, praças, parques, calçadas, passeios e demais espaços públicos abertos à circulação.

§ 2º. A restrição não se aplica:
I – às bicicletas exclusivamente de propulsão humana;
II – aos equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III – à utilização exclusivamente em propriedade particular fechada e não aberta à circulação pública.

Art. 6º. A idade mínima de **13 (treze)** anos prevista no art. 5º **não constitui autorização para conduzir ciclomotor, motocicleta, motoneta, triciclo ou quadriciclo**.

Parágrafo único. Para os veículos referidos no caput serão integralmente observados os requisitos de idade, habilitação, registro, licenciamento, emplacamento e demais exigências estabelecidas pela legislação federal.

Art. 7º. É vedado ao pai, mãe, tutor, responsável legal, proprietário, possuidor ou detentor em relação a condução, por pessoa com idade inferior a 13 (treze) anos, dos equipamentos referidos no art. 5º em espaço público:

I – entregar;
II – permitir;
III – disponibilizar;
IV – autorizar; ou
V – facilitar,

Art. 8º. Constatada a condução por menor de **13 (TREZE)** anos:
I – a circulação será imediatamente interrompida;
II – será lavrado auto de infração;
III – o equipamento será **obrigatoriamente recolhido e removido**;
IV – os pais ou responsáveis serão comunicados, quando possível;
V – o equipamento será encaminhado ao pátio municipal ou estabelecimento conveniado ou contratado;
VI – sua retirada somente poderá ser realizada pelo pai, mãe, tutor, responsável legal ou proprietário maior e capaz, mediante cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

Parágrafo único. A medida de recolhimento será aplicada independentemente de o menor estar acompanhado dos pais ou responsáveis no momento da abordagem.

CAPÍTULO III
DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 9º. Para circulação em espaço público, deverão ser observados os equipamentos de segurança previstos na legislação federal para cada categoria.

Art. 10. Sem prejuízo das exigências federais, deverão possuir, conforme aplicável:

I – sistema de freios em perfeitas condições;
II – campainha ou dispositivo sonoro;
III – indicador ou limitador de velocidade, quando exigido;
IV – sinalização refletiva dianteira, traseira e lateral;
V – iluminação dianteira branca e traseira vermelha durante o período noturno;
VI – pneus em condições adequadas de segurança; e
VII – demais equipamentos previstos pelo CONTRAN.

Art. 11. É obrigatório o uso de **capacete de proteção devidamente ajustado e afivelado** pelo condutor dos equipamentos motorizados ou elétricos abrangidos por esta Lei, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Havendo passageiro cujo transporte seja autorizado pelo fabricante e pela legislação, também será obrigatório o uso de capacete.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 12. As bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão circular:

I – **sempre no mesmo sentido regulamentado para a via**, ressalvados os locais expressamente autorizados à circulação em sentido contrário;
II – observando permanentemente a preferência dos pedestres.

Art. 13. Fica proibida a circulação montada dos equipamentos abrangidos por esta Lei:

I – na contramão de direção, salvo em infraestrutura especificamente autorizada;
II – nas pistas de rolamento com velocidade máxima regulamentada superior a 40 km/h, quando a legislação federal ou sinalização local não autorizar;
III – nas calçadas e passeios destinados exclusivamente aos pedestres;
IV – sobre faixas de travessia de pedestres;
V – em calçadões ou áreas destinadas exclusivamente aos pedestres;
VI – em locais com sinalização proibitiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

VII – em outros locais cuja circulação venha a ser restringida pela autoridade competente por razões de segurança.

Art. 14. Nos locais em que for proibida a circulação montada, o usuário deverá desembarcar e conduzir o equipamento manualmente.

Parágrafo único. Nas áreas em que houver expressa autorização para circulação compartilhada com pedestres, será observada velocidade máxima de **6 km/h**, sempre com prioridade absoluta do pedestre.

Art. 15. Nas vias autorizadas a circulação será observada velocidade máxima de **20 km/h**, salvo quando sinalização específica estabelecer limite máximo inferior a este.

Art. 16. O condutor deverá reduzir a velocidade e redobrar a atenção ao se aproximar de:

I – escolas e creches;
II – hospitais e unidades de saúde;
III – cruzamentos;
IV – faixas de pedestres;
V – praças e parques;
VI – pontos de transporte coletivo;
VII – locais destinados a eventos;
VIII – aglomerações de pessoas; e
IX – locais com elevada circulação de crianças, idosos ou pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V
DAS CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 17. É proibido ao condutor:
I – circular na contramão;
II – avançar sinal vermelho;
III – desrespeitar placa de parada obrigatória;
IV – desobedecer à sinalização de trânsito;
V – utilizar telefone celular ou dispositivo eletrônico segurando-o ou manuseando-o durante a condução;
VI – utilizar fones ou dispositivos que comprometam a percepção dos sons do trânsito;
VII – conduzir sob influência de álcool ou substância psicoativa;
VIII – empinar;
IX – derrapar deliberadamente;
X – realizar manobra perigosa;
XI – disputar corrida ou competição;
XII – realizar exibição ou demonstração de habilidade em via pública;
XIII – transitar em zigue-zague entre veículos;
XIV – agarrar-se a veículo em movimento;

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

XV – rebocar ou ser rebocado irregularmente;
XVI – conduzir agressivamente ou ameaçar pedestres e outros usuários;
XVII – transportar passageiro quando o equipamento não for fabricado para essa finalidade;
XVIII – exceder a capacidade de passageiros prevista pelo fabricante;
XIX – transportar animal, objeto ou carga que prejudique o equilíbrio, estabilidade, visibilidade ou segurança;
XX – alterar ou adulterar motor, controlador, software ou limitador eletrônico visando aumentar potência ou velocidade;
XXI – conduzir equipamento sem os dispositivos obrigatórios de segurança;
XXII – abandonar o equipamento de forma a obstruir o trânsito ou a circulação de pedestres;
XXIII – fugir, resistir ou tentar frustrar a fiscalização.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Lei constitui infração administrativa municipal, sem prejuízo das infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.

Art. 19. As infrações administrativas previstas nesta Lei classificam-se em:
I – **leve**;
II – **média**;
III – **grave**
IV – **gravíssima**.

Art. 20. As multas terão os seguintes valores:
I – infração leve: **R$ 150,00**;
II – infração média: **R$ 300,00**;
III – infração grave: **R$ 500,00**;
IV – infração gravíssima: **R$ 1.000,00**.

§ 1º. Os valores serão atualizados anualmente pelo mesmo índice utilizado pelo Município para atualização monetária de seus créditos não tributários.

§ 2º. As infrações e respectivas medidas administrativas encontram-se consolidadas no **Anexo Único desta Lei**, que dela constitui parte integrante.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 21. Constituem **infrações leves**, sujeitas à multa de R$ 150,00:
I – estacionar equipamento fora dos locais destinados a essa finalidade, quando existentes, sem impedir a circulação ou acessibilidade;

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

II – deixar o equipamento irregularmente posicionado em praça, parque ou logradouro, sem gerar obstrução relevante;

III – deixar de reduzir adequadamente a velocidade em local que exija cautela especial, desde que não resulte risco concreto a terceiros;

IV – deixar de observar orientação operacional ou sinalização específica referente ao estacionamento do equipamento;

V – descumprir obrigação acessória prevista nesta Lei que não possua classificação específica mais grave.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 22. Constituem **infrações médias**, sujeitas à multa de R$ 300,00:

I – exceder a velocidade regulamentada, desde que o excesso não produza risco concreto e imediato;

II – deixar de dar preferência ao pedestre, sem colocá-lo em situação concreta de perigo;

III – circular sem observar o posicionamento regulamentar na via;

IV – utilizar fone de ouvido ou dispositivo que prejudique a percepção do trânsito;

V – transportar objeto, animal ou carga de maneira inadequada, quando não houver risco concreto e imediato;

VI – conduzir equipamento sem campainha ou dispositivo sonoro obrigatório;

VII – conduzir sem sinalização refletiva obrigatória;

VIII – obstruir temporariamente a passagem de pedestres ou de outros usuários, sem comprometer acessibilidade;

IX – deixar de cumprir determinação regular de ajuste da forma de circulação emanada do agente fiscalizador, desde que não caracterizada resistência ou fuga;

X – estacionar sobre ciclovia ou ciclofaixa, desde que o fato não gere situação concreta de perigo;

XI – circular em praça, parque ou outro espaço público em desacordo com as condições estabelecidas pela sinalização municipal, quando a conduta não configurar infração mais grave.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 23. Constituem **infrações graves**, sujeitas à multa de R$ 500,00:

I – conduzir sem capacete de proteção;

II – transportar passageiro sem capacete, quando o transporte for permitido;

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

III – conduzir no período noturno sem iluminação obrigatória;

IV – utilizar telefone celular ou dispositivo eletrônico segurando-o ou manuseando-o durante a condução;

V – transportar passageiro em equipamento não projetado ou autorizado para essa finalidade;

VI – transportar passageiro em quantidade superior à capacidade prevista pelo fabricante;

VII – circular montado em calçada, passeio, calçadão, faixa de pedestres ou área exclusivamente destinada aos pedestres;

VIII – circular em local expressamente proibido;

IX – estacionar ou abandonar o equipamento de modo a impedir ou dificultar a acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

X – estacionar ou abandonar o equipamento de modo a obstruir significativamente a passagem de pedestres;

XI – transportar objetos, cargas ou animais comprometendo a estabilidade, equilíbrio ou visibilidade do condutor;

XII – circular com sistema de freios em condições inadequadas;

XIII – circular com pneus ou componentes essenciais em condições que comprometam a segurança;

XIV – exceder significativamente a velocidade regulamentada, quando a conduta gerar potencial risco aos demais usuários;

XV – reincidir em infração média dentro do período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 24. Constituem **infrações gravíssimas**, sujeitas à multa de R$ 1.000,00 e, quando previsto nesta Lei, à remoção imediata do equipamento:

I – conduzir equipamento abrangido pelo art. 5º sendo menor de 13 (treze) anos;

II – entregar, permitir, autorizar, disponibilizar ou facilitar a utilização por menor de 13 (treze) anos;

III – circular na contramão de direção;

IV – avançar sinal vermelho;

V – desrespeitar placa de parada obrigatória quando houver risco à circulação;

VI – realizar manobra perigosa;

VII – empinar o equipamento em via pública;

VIII – realizar derrapagem intencional;

IX – promover ou participar de corrida, disputa ou competição não autorizada;

X – realizar exibição perigosa ou demonstração de habilidade em via pública;

XI – trafegar em zigue-zague entre veículos;

XII – conduzir sob influência de álcool ou substância psicoativa;

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

XIII – alterar ou adulterar motor, controlador, sistema eletrônico ou limitador com a finalidade de aumentar potência ou velocidade;

XIV – agarrar-se a outro veículo em movimento;

XV – rebocar ou ser rebocado de maneira irregular e perigosa;

XVI – praticar ato de condução que exponha concretamente pedestre, passageiro ou terceiro a risco de acidente ou lesão;

XVII – fugir da fiscalização;

XVIII – recusar ordem de parada regularmente emitida pelo agente fiscalizador;

XIX – tentar impedir ou frustrar a remoção regularmente determinada;

XX – reincidir em infração grave no período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XI
DA REINCIDÊNCIA E CUMULAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 25. Considera-se reincidência a prática de nova infração prevista nesta Lei dentro do período de 12 (doze) meses contado da ocorrência anterior definitivamente julgada na esfera administrativa.

Art. 26. Em caso de reincidência:

I – na primeira reincidência, o valor da multa correspondente será aplicado **em dobro**;

II – na segunda e demais reincidências dentro do mesmo período, o valor será aplicado **em triplo**.

Art. 27. Quando uma mesma ocorrência envolver condutas autônomas e distintas, as respectivas multas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único. Não será admitida dupla penalização pelo mesmo fato e mesmo fundamento jurídico.

CAPÍTULO XII
DA RESPONSABILIDADE DOS PAIS, RESPONSÁVEIS E PROPRIETÁRIOS

Art. 28. Quando a infração for praticada por menor de idade, responderá administrativamente pelas penalidades pecuniárias:

I – o pai;

II – a mãe;

III – o tutor;

IV – o guardião;

V – o responsável legal; ou

VI – o proprietário que houver entregue ou permitido a utilização do equipamento.

§ 1º. Os responsáveis legais serão solidariamente responsáveis pelas penalidades administrativas decorrentes da utilização irregular do equipamento por menor sob sua responsabilidade.

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

§ 2º. A aplicação das penalidades administrativas não exclui a responsabilidade civil pelos danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros, na forma da legislação aplicável.

Art. 29. A entrega deliberada de equipamento a pessoa que não possua a idade ou habilitação exigida constituirá infração autônoma em relação àquela praticada pelo condutor.

CAPÍTULO XIII
DO RECOLHIMENTO E DA REMOÇÃO

Art. 30. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, será determinada a **remoção imediata** do equipamento quando constatada:

I – condução por menor de 13 (treze) anos;
II – manobra perigosa;
III – condução na contramão em situação de risco;
IV – corrida, disputa ou competição irregular;
V – condução sob efeito de álcool ou substância psicoativa;
VI – adulteração destinada ao aumento irregular de potência ou velocidade;
VII – ausência de condições mínimas de segurança que impossibilite a continuidade da circulação;
VIII – recusa em interromper a circulação irregular;
IX – fuga ou tentativa de evasão da fiscalização;
X – abandono em local que comprometa a circulação, a segurança ou a acessibilidade;
XI – reincidência em infração grave ou gravíssima;
XII – utilização de equipamento cuja categoria exija registro, licenciamento, emplacamento ou habilitação sem o atendimento dessas exigências, observadas as competências legalmente atribuídas à autoridade fiscalizadora.

Art. 31. O equipamento recolhido será encaminhado:
I – ao pátio municipal;
II – ao pátio conveniado;
III – ao pátio contratado pelo Município; ou
IV – a outro local oficialmente destinado à guarda de veículos e equipamentos removidos.

Art. 32. No ato da remoção será expedido comprovante contendo, sempre que possível:
I – identificação ou descrição do equipamento;
II – local da ocorrência;
III – data e horário;
IV – motivo da remoção;
V – identificação do agente responsável;
VI – identificação do condutor;
VII – identificação do responsável legal, quando presente;

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

VIII – local para o qual o equipamento será encaminhado.

CAPÍTULO XIV
DA LIBERAÇÃO E DAS TAXAS

Art. 33. O equipamento removido somente será liberado:

I – ao proprietário maior e capaz;

II – ao pai, mãe, tutor ou responsável legal, quando a remoção decorrer de utilização por menor;

III – mediante comprovação da propriedade ou posse legítima;

IV – após a regularização da irregularidade que motivou a remoção, quando cabível;

V – mediante pagamento das multas definitivamente exigíveis;

VI – mediante pagamento da taxa de remoção;

VII – mediante pagamento das diárias de estadia.

§ 1º. Poderão ser aceitos como prova da propriedade nota fiscal, recibo, comprovante de pagamento ou outro documento idôneo.

§ 2º. O responsável deverá apresentar documento oficial de identificação.

Art. 34. Ficam estabelecidos os seguintes valores:

I – bicicleta elétrica e equipamento de mobilidade individual autopropelido:

a) taxa de remoção: **R$ 150,00**;

b) diária de estadia: **R$ 30,00 por dia ou fração**;

II – ciclomotor, triciclo, quadriciclo e outros veículos de maior porte, quando legalmente removidos ao pátio municipal ou conveniado:

a) taxa de remoção: **R$ 250,00**;

b) diária de estadia: **R$ 60,00 por dia ou fração**.

§ 1º. Os valores serão atualizados anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município para atualização de seus créditos.

§ 2º. Havendo pátio contratado ou conveniado sujeito a valores próprios legalmente estabelecidos, prevalecerão os valores previstos no respectivo instrumento.

Art. 35. O equipamento removido em decorrência de condução por menor de 13 (treze) anos **não será entregue diretamente ao menor**, ainda que este apresente comprovante de propriedade.

Art. 36. O equipamento não reclamado no prazo de **60 (sessenta) dias** poderá, após a adoção das providências de notificação e observância do devido processo legal, receber a destinação prevista na legislação aplicável, inclusive alienação em leilão público, quando juridicamente cabível.

§ 1º. Do produto da alienação serão descontados, na ordem legal:

I – despesas de remoção;

II – despesas de estadia;

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3852-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

III – multas;
IV – despesas decorrentes do procedimento de alienação;
V – demais encargos legalmente exigíveis.

§ 2º. Eventual saldo remanescente receberá a destinação prevista na legislação aplicável.

CAPÍTULO XV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, observadas as respectivas competências legais, por:
I – órgão municipal competente;
II – agentes municipais de trânsito;
III – servidores municipais legalmente investidos em poder de fiscalização;
IV – Guarda Civil Municipal, se instituída e legalmente competente;
V – **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, mediante convênio, delegação ou instrumento jurídico pertinente;
VI – demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 38. Os agentes fiscalizadores poderão, nos limites de suas competências:
I – ordenar a parada do condutor;
II – solicitar sua identificação;
III – verificar a idade do condutor;
IV – identificar o responsável legal;
V – inspecionar visualmente as características do equipamento;
VI – conferir equipamentos obrigatórios;
VII – lavrar auto de infração;
VIII – determinar a interrupção da circulação;
IX – determinar ou executar a remoção;
X – requisitar apoio operacional;
XI – registrar a ocorrência por fotografia, vídeo ou outro meio tecnológico;
XII – adotar medidas necessárias à preservação da segurança viária.

CAPÍTULO XVI
DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E DA ATIVIDADE DELEGADA

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere com o **Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, destinado à fiscalização e execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 40. O convênio poderá compreender:
I – fiscalização ostensiva;

II – abordagem de condutores;
III – conferência da idade;
IV – fiscalização dos equipamentos obrigatórios;
V – lavratura de autos de infração;
VI – interrupção da circulação irregular;
VII – recolhimento e remoção de equipamentos;
VIII – encaminhamento ao pátio;
IX – fiscalização de locais e horários de maior incidência de irregularidades;
X – operações preventivas nas proximidades de escolas, praças e áreas de lazer;
XI – fiscalização conjunta com os agentes municipais;
XII – outras atividades compatíveis com a legislação vigente.

Art. 41. O convênio poderá compreender a execução das atividades mediante **Atividade Delegada**, observadas a Lei Estadual nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, a Lei Complementar Estadual nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, a Lei Complementar Estadual nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas aplicáveis.

§ 1º. As atividades deverão constar expressamente do instrumento de convênio e respectivo plano de trabalho.

§ 2º. A participação dos policiais militares observará os requisitos, limites, escalas e condições estabelecidos pela legislação estadual.

§ 3º. O Município poderá realizar o pagamento da gratificação correspondente à Atividade Delegada nos termos da legislação estadual e do convênio.

Art. 42. Poderão ser realizadas operações específicas de fiscalização, inclusive sob a denominação **"Operação Micromobilidade Segura"**, prioritariamente:

I – nos horários de entrada e saída das escolas;
II – no período noturno;
III – nos finais de semana e feriados;
IV – nas praças e áreas de lazer;
V – nas proximidades de estabelecimentos de ensino;
VI – em locais onde tenham ocorrido acidentes;
VII – em vias com reiteradas reclamações
VIII – em pontos identificados pelos órgãos de segurança e trânsito como de maior risco.

Art. 43. Para a fiscalização de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, o Município poderá celebrar os convênios necessários à atuação da Polícia Militar como agente da autoridade de trânsito, na forma da legislação federal.

CAPÍTULO XVII
DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3852-1113 / 3852-1344 site: www.camaraageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

Art. 44. O auto de infração administrativa deverá conter, sempre que possível:
I – data;
II – horário;
III – local;
IV – descrição da conduta;
V – enquadramento legal;
VI – identificação do condutor;
VII – identificação do proprietário ou responsável legal, quando possível;
VIII – descrição ou identificação do equipamento;
IX – identificação do agente fiscalizador;
X – indicação da medida administrativa aplicada;
XI – registro de eventual recolhimento.

Art. 45. Recusa do infrator, proprietário ou responsável em assinar o auto não impedirá sua lavratura nem prejudicará sua validade.
Parágrafo único. A recusa deverá ser certificada pelo agente.

Art. 46. Será assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa, na forma regulamentar.
§ 1º. As infrações administrativas exclusivamente municipais serão julgadas pela autoridade municipal competente.

§ 2º. As infrações de trânsito enquadradas no Código de Trânsito Brasileiro observarão o procedimento e as instâncias recursais nele previstas.

§ 3º. A apresentação de defesa não autoriza a utilização do equipamento enquanto permanecer irregularidade que impeça legalmente sua circulação.

CAPÍTULO XVIII
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 47. Os estabelecimentos que comercializem bicicletas elétricas, equipamentos autopropelidos, ciclomotores elétricos e congêneres no Município deverão manter, em local visível, aviso contendo informação sobre:
I – idade mínima para utilização em espaço público;
II – obrigatoriedade dos equipamentos de segurança;
III – locais permitidos para circulação;
IV – possibilidade de multa e recolhimento;
V – exigência de habilitação, registro, licenciamento e emplacamento para as categorias em que sejam obrigatórios.

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.351.385/0001-72

CAPÍTULO XIX
DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 48. As receitas decorrentes das multas administrativas previstas nesta Lei serão destinadas, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, prioritariamente a:

I – educação para o trânsito;
II – sinalização viária;
III – fiscalização;
IV – segurança viária;
V – campanhas educativas;
VI – aquisição de equipamentos destinados à fiscalização;
VII – custeio das operações de fiscalização;
VIII – ações de proteção de pedestres e ciclistas.

Art. 49. O Município promoverá campanhas educativas, especialmente junto às escolas e aos pais e responsáveis, abordando:

I – idade mínima;
II – necessidade do capacete;
III – proibição de circulação na contramão;
IV – respeito à sinalização;
V – riscos de manobras perigosas;
VI – riscos do uso de celular durante a condução;
VII – responsabilidade dos pais e responsáveis;
VIII – conseqüências decorrentes de acidentes;
IX – possibilidade de recolhimento do equipamento e aplicação de multas.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As penalidades administrativas previstas nesta Lei não afastam as responsabilidades:

I – civis;
II – criminais;
III – previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
IV – previstas em resoluções do CONTRAN;
V – previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; e
VI – previstas em outras normas aplicáveis.

Art. 51. Quando o equipamento fiscalizado estiver enquadrado em categoria sujeita a habilitação, registro, licenciamento ou emplacamento, serão adotadas as providências determinadas pela legislação federal, observada a competência da autoridade fiscalizadora.

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

Art. 52. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – aos modelos de autos de infração;
II – aos procedimentos de remoção;
III – ao funcionamento do pátio;
IV – aos procedimentos para liberação;
V – ao processo administrativo;
VI – à atualização dos valores;
VII – aos locais específicos de circulação;
VIII – aos procedimentos de fiscalização;
IX – aos convênios e à Atividade Delegada.

Art. 53. Durante os primeiros **30 (trinta) dias** contados da publicação desta Lei serão intensificadas as campanhas de informação e orientação à população.

Parágrafo único. O período previsto no caput não impedirá a imediata aplicação:

I – das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
II – das normas do CONTRAN;
III – das medidas necessárias para impedir situação concreta de risco à vida ou à integridade física.

Art. 54. As penalidades administrativas exclusivamente instituídas por esta Lei passarão a ser exigidas após decorridos **30 (trinta) dias de sua publicação**.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de General Salgado, 08 de outubro de 2026.

ELIAN FLORES
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

MÁRCIA MÁZARO
Escriturária

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.351.385/0001-72

QUADRO DE INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Nº	Conduta	Classificação	Multa	Recolhimento/Medida
01	Estacionar fora do local destinado, sem obstrução relevante	Leve	R$ 150,00	Regularização
02	Deixar equipamento irregularmente posicionado sem comprometer circulação	Leve	R$ 150,00	Regularização
03	Não reduzir adequadamente a velocidade em local de cautela, sem risco concreto	Leve	R$ 150,00	Orientação/regularização
04	Desrespeitar regra específica de estacionamento	Leve	R$ 150,00	Regularização
05	Descumprir obrigação acessória sem classificação específica	Leve	R$ 150,00	Conforme o caso
06	Exceder velocidade regulamentada sem risco concreto	Média	R$ 300,00	Interrupção até regularização
07	Deixar de dar preferência ao pedestre, sem risco concreto	Média	R$ 300,00	Orientação/interrupção
08	Circular em posicionamento irregular na via	Média	R$ 300,00	Correção imediata
09	Utilizar fone que prejudique percepção do trânsito	Média	R$ 300,00	Interrupção até regularização
10	Transportar carga, objeto ou animal inadequadamente, sem risco imediato	Média	R$ 300,00	Regularização
11	Circular sem campainha/dispositivo sonoro obrigatório	Média	R$ 300,00	Regularização

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

12	Circular sem sinalização refletiva obrigatória	Média	R$ 300,00	Regularização
13	Obstruir temporariamente passagem, sem comprometer acessibilidade	Média	R$ 300,00	Retirada do equipamento
14	Desobedecer determinação de ajuste da circulação, sem resistência ou fuga	Média	R$ 300,00	Interrupção
15	Estacionar sobre ciclovia ou ciclofaixa sem gerar perigo concreto	Média	R$ 300,00	Remoção se não regularizado
16	Circular em praça ou parque em desacordo com sinalização, sem circunstância agravante	Média	R$ 300,00	Interrupção
17	Conduzir sem capacete	Grave	R$ 500,00	**Impedimento de prosseguir até regularização**
18	Passageiro sem capacete	Grave	R$ 500,00	Impedimento de prosseguir
19	Circular à noite sem iluminação obrigatória	Grave	R$ 500,00	Impedimento de prosseguir
20	Utilizar telefone celular nas mãos durante a condução	Grave	R$ 500,00	Interrupção
21	Transportar passageiro em equipamento não autorizado	Grave	R$ 500,00	Interrupção/remoção se persistir
22	Exceder capacidade de passageiros	Grave	R$ 500,00	Interrupção
23	Circular montado em calçada, passeio, calçadão ou faixa de pedestre	Grave	R$ 500,00	Interrupção/remoção se persistir
24	Circular em local	Grave	R$ 500,00	Interrupção

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3844 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.351.385/0001-72

	expressamente proibido			
25	Obstruir acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida	Grave	R$ 500,00	**Remoção**
26	Obstruir significativamente passagem de pedestres	Grave	R$ 500,00	**Remoção**
27	Transportar carga comprometendo equilíbrio ou visibilidade	Grave	R$ 500,00	Interrupção
28	Circular com freios sem condições de segurança	Grave	R$ 500,00	**Impedimento de circulação/remoção**
29	Circular com pneus ou componentes essenciais inseguros	Grave	R$ 500,00	Impedimento/remoção
30	Exceder significativamente a velocidade, gerando potencial risco	Grave	R$ 500,00	Interrupção
31	Reincidir em infração média em 12 meses	Grave	R$ 500,00, sem prejuízo do art. 26	Conforme a conduta
32	**Conduzir sendo menor de 13 anos**	**Gravíssima**	**R$ 1.000,00**	**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**
33	**Entregar, permitir ou disponibilizar equipamento a menor de 13 anos**	**Gravíssima**	**R$ 1.000,00**	**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**
34	**Circular na contramão**	**Gravíssima**	**R$ 1.000,00**	**Remoção quando configurado risco ou reincidência**
35	Avançar sinal vermelho	Gravíssima	R$ 1.000,00	Remoção nas hipóteses de risco/reincidência
36	Desrespeitar parada obrigatória em situação de risco	Gravíssima	R$ 1.000,00	Remoção nas hipóteses de risco

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.351.385/0001-72

37	**Empinar**	**Gravíssima**	**R$ 1.000,00**	**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**
38	Derrapar intencionalmente	Gravíssima	R$ 1.000,00	**Recolhimento**
39	Realizar manobra perigosa	Gravíssima	R$ 1.000,00	**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**
40	Participar de corrida, disputa ou competição irregular	Gravíssima	R$ 1.000,00	**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**
41	Realizar exibição perigosa em via pública	Gravíssima	R$ 1.000,00	**Recolhimento**
42	Trafegar em zigue-zague entre veículos	Gravíssima	R$ 1.000,00	**Recolhimento**
43	Conduzir sob influência de álcool ou substância psicoativa	Gravíssima	R$ 1.000,00	**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**
44	Adulterar motor ou limitador para aumentar potência/velocidade	Gravíssima	R$ 1.000,00	**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**
45	Agarrar-se a veículo em movimento	Gravíssima	R$ 1.000,00	**Recolhimento**
46	Ser rebocado ou rebocar irregularmente em situação de perigo	Gravíssima	R$ 1.000,00	**Recolhimento**
47	Conduzir expondo concretamente terceiro a risco	Gravíssima	R$ 1.000,00	**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO**
48	Fugir da fiscalização	Gravíssima	R$ 1.000,00	**RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO quando localizado**
49	Recusar ordem de parada	Gravíssima	R$ 1.000,00	**Recolhimento**
50	Tentar impedir ou frustrar remoção legalmente determinada	Gravíssima	R$ 1.000,00	**Recolhimento**
51	Reincidir em infração grave no período de 12 meses	Gravíssima	R$ 1.000,00, sem prejuízo do art. 26	**Recolhimento**

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3332-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camara@camarageneralsalgado.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.351.385/0001-72

REGRAS COMPLEMENTARES DO ANEXO

1. Reincidência: primeira reincidência dentro de 12 meses implica multa em dobro; segunda e posteriores, multa em triplo, conforme art. 26.

2. Cumulação: infrações autônomas poderão ser cumuladas.

3. Menor de 13 anos: a condução implica, independentemente de outras infrações, **recolhimento obrigatório do equipamento**.

4. Responsável legal: as multas decorrentes da utilização por menor serão atribuídas ao responsável na forma desta Lei.

5. Regularização imediata: quando a irregularidade puder ser corrigida no local e não houver previsão de recolhimento obrigatório, o agente poderá permitir a continuidade somente após sua efetiva correção.

6. Impossibilidade de regularização: quando a irregularidade impedir a circulação segura e não puder ser corrigida no local, o equipamento poderá ser removido.

7. Infrações do CTB: o presente quadro não substitui as infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.

Câmara Municipal de General Salgado, 08 de outubro de 2026.

ELIAN FLORES
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

MÁRCIA MÁZARO
Escriturária

Avenida João Garcia, 941- Centro - CEP 15300-013 - General Salgado - SP
Telefones: (17) 3832-1113 / 3832-3344 site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

Assinado por: MUNICIPIO DE GENERAL SALGADO:45660610000150 (32160603813)
Data: 13/10/2026 14:59:24